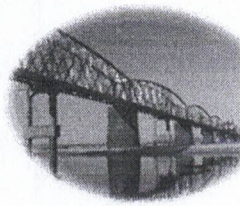




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI N.º49 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES
TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE AGENTE
ADMINISTRATIVO AUXILIAR E TESOUREIRO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de 6(seis) meses prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, motorista de carro pesado a ser lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

| Quantidade/Cargo | Remuneração/carga horária |
|---|--|
| 1 AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR | R\$ 1.386,61 – 40h. |
| 1 TESOUREIRO | R\$ 2.484,92, acrescido de mais 10% de Quebra de Caixa – 40h. |

§1º As atribuições dos cargos e a exigência para o provimento são aquelas definidas na Lei 1.810/98 que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções dos servidores públicos Municipais.

§2º As referidas contratações obedecerão a ordem de classificação dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo os contratados desenvolverem suas atividades junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art.2.º A finalidade das contratações é no atendimento e seguimento das grandes demandas da Secretaria da Fazenda, mais especificamente no Setor de Arrecadação e Tesouraria.

Art.3º Os contratos de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente.

Art.5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 28 de março de 2023.


ARTHUR RUMPFL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo